



**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**EXTENSÃO DE BASE: SANTA MARIANA, LEÓPOLIS E SERTANEJA.**

2

produção (metros, feixes, ruas, sacas, balaios e outros), fica convencionado que lhe será assegurado o salário mínimo estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que trabalhe integralmente durante o mês, respeitada a assiduidade e produtividade média do talhão. **Isonomia Salarial**  
**CLÁUSULA SÉTIMA – ISONOMIA**- Assegurar ao trabalhador rural maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, o salário integral da categoria. **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo-CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** -Assegurar ao trabalhador o fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo, ainda, a identificação dos mesmos, ou deixar à disposição do empregado no escritório do empregador. **CLÁUSULA NONA - DATA DE FECHAMENTO DA FOLHA** -Para facilitar a formalização do fechamento da folha de pagamento no dia 30 (tinta) de cada mês, fica considerado, para efeito de controle de presença, o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, se for dia útil, ou dia 26 (vinte seis) quando aquele for feriado. A assiduidade do funcionário também será apurada neste período. **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra-CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS** -Assegurar que as horas extras, habitualmente trabalhadas, sejam consideradas integradas, para todos os efeitos, na remuneração do trabalhador permanente, tanto para cálculo do aviso prévio, como para férias, 13º salário, D.S.R., feriados e FGTS. **Adicional Noturno -CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOTURNO** -Todo o trabalho noturno, conceituado em Lei, deverá ser pago com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário da hora diurna. **Adicional de Insalubridade -CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE** -O pagamento de insalubridade depende de perícia técnica, que definirá o grau de insalubridade existente, sendo este definido em: grau mínimo 10%, grau médio 20% e grau máximo 40%, conforme definido no Artigo 195 da CLT. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O adicional por insalubridade será calculado sobre a remuneração da presente Convenção Coletiva de Trabalho. **Auxílio Habitação-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MORADIA** -Não será cobrado o aluguel dos empregados residentes na propriedade rural, no entanto, nenhum valor será atribuído e considerado como verba salarial, nem penalizada com a incorporação no salário, 13º salário, férias, indenização, DSR e aviso prévio, bem como seus reflexos, quando da rescisão sindical, extrajudicial ou judicial. **PARÁGRAFO UNICO:** O empregado deverá conservar sempre a moradia como a encontrou, sendo que, a manutenção da mesma e pequenos reparos como lâmpadas, tomadas, trincos, tanque de lavar roupa, antena e outros, correrão por sua conta, caso contrário, serão debitados do seu salário, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito. **Auxílio Transporte -CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE COM SEGURANÇA** -O transporte deverá ser providenciado aos trabalhadores, pelo empregador, preferencialmente em ônibus e, quando necessário a utilização de caminhões ou congêneres, estes devem apresentar condições adequadas de segurança, obtendo a devida autorização da autoridade rodoviária responsável pelo percurso a ser utilizado, sendo que deve ser em veículo com armação segura, cobertos com lona, com bancos fixos, escada com corrimão e conduzido por motorista devidamente habilitado, ficando proibido o carregamento de ferramentas soltas junto às pessoas transportadas, desde o ponto de recolhimento do pessoal até o local do serviço e vice-versa, e de uma propriedade a outra do empregador. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE GRATUITO** -Assegurar a obrigatoriedade, por parte do empregador, de transporte gratuito imediato do trabalhador até o hospital mais próximo, credenciado pela previdência, em caso de acidente do trabalho. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos locais de trabalho no campo, serão mantidos pelo empregador medicamentos e materiais de primeiros socorros (PN-107). **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS IN ITINERE** -O empregador poderá ceder transporte (horas in itinere) próprio ou por terceiros, aos trabalhadores, para o local de trabalho e na volta até o local de costume, pagando-lhes uma hora normal diária, sobre o piso da categoria, independente da distância, desde que não haja linha de ônibus regular. **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades -Normas para Admissão/Contratação-CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATIVIDADES SAZONAIS** -Atendendo a natureza transitória dos serviços prestados tais como adubação, aleiramento, raleio, desbrota, inseminação, e outros, poderá o empregado ser contratado por prazo indeterminado, por meio de contrato por obra certa, elaborado por escrito e constando na CTPS do trabalhador, o qual terminará com a conclusão dos serviços especificados, encerrando-se o vínculo empregatício, sem a necessidade do pagamento de aviso prévio. **PARÁGRAFO ÚNICO:** É permitida a admissão de trabalhadores através

AV. MINAS GERAIS Nº 646 – CEP – 86300-000 – FONE/FAX (043) 3524-1287- C.G.C. 77.219.236/0001-48  
MTPS – 191.947/63 – e-mail trabrurais@hotmail.com



de contrato de safra nas hipóteses de atividades sazonais, nos termos da Lei 5.889/73, art. 14 parágrafo único. **Desligamento/Demissão -CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITOS NA RESCISÃO**-No término do contrato de trabalho, mesmo o trabalhador com menos de 12 (doze) meses, terá direito a remuneração das férias proporcionais e um terço constitucional na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (catorze) dias de acordo com o art. 147 da CLT. **Aviso Prévio -CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** -Fica estabelecida a dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregado, quando concedido pelo empregador, comprovada a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, na esteira do PN 24 da SDC. TST. **Outros grupos específicos-CLÁUSULA VIGÉSIMA - CULTIVO DE HORTALIÇAS**-Em contrato escrito, celebrado entre as partes, poderá ser concedida área de terra até 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) por família, aos trabalhadores permanentes que residirem na fazenda (propriedade), com a finalidade de formarem uma horta comunitária ou individual, cujos produtos contribuirão para a melhoria da alimentação das famílias, não afetando, portanto, a jornada de trabalho, bem como não sendo considerado salário in natura e não haverá integração de salário para nenhum efeito legal, com a referida celebração, conforme exigências estabelecidas no art. 9º, § 5º da Lei 5. 889/73, acrescentado pela Lei 9.300/96. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATIVIDADE SAZONAL NA INDÚSTRIA RURAL** Em caso de indústrias rurais, quando o trabalhador ficar em atividade apenas no período sazonal, devido ao perecimento do produto, fica, desde já, reconhecida a eficácia dos contratos de safra, firmados por estas indústrias com seus trabalhadores do setor industrial e do setor rural. **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação-CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO EM CTPS**-Todo empregador que utilizar de mão de obra eventual, na atividade rural, deverá fazer registro do empregado com as devidas anotações em carteira de trabalho. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - READMISSÃO DE EMPREGADO**-Tendo em vista a sazonalidade da atividade agrícola, fica assegurado ao empregador a readmissão do mesmo empregado para a safra seguinte e subseqüente, sem o reconhecimento de unicidade contratual. **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades-Normas Disciplinares -CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROIBIÇÃO DO USO DE ARMA**-Ficam vedados, dentro e fora do trabalho, tanto para os empregadores, como para os trabalhadores ou chefes de turma, o uso de arma de fogo ou arma branca, no ambiente de trabalho. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADVERTÊNCIA** -Em caso de advertência ao empregado pelo responsável (administrador, gerente, fiscal, chefe de turma), esta será feita na presença de duas testemunhas, em termos educados, a fim de evitar que, posteriormente, tal ato seja caracterizado como danos morais. **Transferência setor/empresa -CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO**-O empregado poderá ser transferido, tanto de local de trabalho, quanto de turno, desde que haja necessidade de serviço pelo empregador. Não havendo alteração de domicílio do empregado, nada será devido por adicional de transferência. **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho-CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERRAMENTA DE TRABALHO**-Fica assegurado o fornecimento, pelo empregador, de ferramentas de trabalho para os serviços não habituais, não se responsabilizando o empregado pelo desgaste ou quebra involuntária. **Estabilidade Aposentadoria-CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA**-Fica garantida a estabilidade no emprego ao empregado nos doze meses que antecedem a data em que adquirirá direito à aposentadoria por idade ou tempo de serviço. (PN-85). **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho -CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NÃO RESIDENTE NO IMÓVEL RURAL**-Os empregados que prestam, basicamente, serviços rurais e que residem fora da propriedade rural, estão sob a égide desta Convenção. **Outras normas de pessoal-CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATIVIDADES DIVERSAS** -Os empregados em propriedades rurais com atividades ligadas à produção da terra, independentemente da comercialização da produção, serão reconhecidos como trabalhadores rurais. Por exemplo: caso de propriedades rurais pertencentes a hospitais, restaurantes, para o consumo da família do proprietário e outras. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – MOTORISTA**-Motorista de caminhão, camioneta, utilitários e outros veículos de proprietário rural, desde que execute, basicamente, serviços rurais, residindo ou não na propriedade rural, estão sob égide desta CCT. **Outras estabilidades CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DO TRABALHADOR** -Fica assegurado